



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4988/2026

Institui e regulamenta as ações da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 1º, inciso III, 3º, incisos I e IV, 5º, caput, 205, 206 e 215, assegura a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e do pluralismo de ideias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à obrigatoriedade da valorização da diversidade cultural e da formação cidadã no processo educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornou obrigatória a inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos oficiais da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, estabelecendo como dever do Poder Público implementar políticas destinadas à superação das desigualdades étnico-raciais, à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de toda forma de discriminação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, evidenciando o compromisso do Estado brasileiro com a prevenção e repressão das práticas discriminatórias;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orientam os sistemas de ensino à promoção da equidade, do respeito à diversidade e da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino, promovendo políticas públicas educacionais voltadas à formação cidadã, ao respeito aos direitos humanos, à valorização da diversidade étnico-racial e ao fortalecimento de uma cultura de paz no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais constitui política pública permanente destinada à prevenção do racismo, da discriminação, da intolerância e de todas as formas de violência e exclusão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural, democrática e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes administrativas permanentes para orientar as unidades escolares, os profissionais da educação e toda a comunidade escolar na implementação de ações pedagógicas voltadas à promoção da igualdade racial, da inclusão social e do respeito à diversidade cultural;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste, instrumentos de planejamento, formação continuada, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, conferindo unidade, continuidade e efetividade às políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), como política pública de caráter permanente, voltada à promoção da equidade racial, valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena, e ao combate ao racismo e à discriminação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de ERER.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão técnica ou setor específico, no âmbito do Setor Pedagógico, responsável pelas ações da ERER.

§ 1º. A equipe poderá ser composta por profissionais da rede municipal e/ou convidados, preferencialmente com formação ou atuação em temáticas étnico-raciais.

§ 2º. Será garantida a representatividade de pessoas negras e indígenas na composição da equipe.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO E DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Art. 4º. A documentação, os Projetos Político-Pedagógicos (PPP), os regimentos escolares e os planos de ensino deverão conter, de forma transversal, a abordagem das relações étnico-raciais, do combate ao racismo, da valorização da diversidade cultural e do enfrentamento ao bullying e demais formas de discriminação.

Art. 5º. A Secretaria promoverá a produção, aquisição e difusão de materiais didáticos e pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial, incluindo livros, jogos, brinquedos, filmes e demais recursos pedagógicos.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º. Será ofertada formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação sobre a temática da educação para as relações étnico-raciais, abordando:

I – História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – Direitos Humanos, diversidade e inclusão;

III – Metodologias antirracistas;

IV – Prevenção e combate ao bullying, preconceito e discriminação no ambiente escolar.

Art. 7º. O Município poderá instituir parcerias externas e intersetoriais com Instituições Públicas de Ensino Superior, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. Garantir e orientar que as equipes gestoras das unidades escolares incluam as discussões sobre a EREER nos horários de hora-atividade e momentos formativos.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. As unidades escolares deverão promover projetos, eventos e atividades pedagógicas que abordem a equidade racial, a valorização das culturas afro-brasileira e indígena, bem como ações de conscientização e enfrentamento ao racismo e ao bullying.

Art. 10. A Secretaria estimulará a participação da comunidade escolar e da sociedade civil nas ações de promoção da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. A Secretaria instituirá mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações previstas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 1º. Os dados referentes à raça/cor dos estudantes deverão ser coletados, analisados e considerados para fins de políticas públicas educacionais.

§ 2º. Será inserido o campo "raça/cor" na ficha de matrícula dos estudantes, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. Caberá às unidades escolares orientar os responsáveis legais quanto ao preenchimento das informações referentes à raça/cor no ato da matrícula e rematrícula.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação manter atualizados os dados referentes aos estudantes da rede municipal de ensino.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar os indicadores de aprendizagem e desempenho considerando raça/cor, gênero e demais marcadores educacionais relevantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de
julho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de
emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3568
Data 08/07/26
Página 24